



Município de Marajá do Sena

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 111 ANO V, MARAJÁ DO SENA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2019, PAG. 01/02

SUMÁRIO.

LEI MUNICIPAL N.º 038/201901

LEI MUNICIPAL N.º 038/2019

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO BRASÃO COMO SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei com arrimo no inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º - Fica criado e oficializado o Brasão do Município de Marajá do Sena - MA, com a seguinte representação simbólica:

I - A parte superior é composta por 05 (cinco) estrelas, nas seguintes cores e simbologias: preta – queimadas, amarelo – colheita, verde – agricultura, marrom – terra e madeira e azul – grandeza do céu, rios e dos igarapés.

II - Na parte central, tem-se a caracterização das principais atividades produtivas e características do Município, destacando-se: na parte superior direita: a pecuária; no lado superior esquerdo: a palmeira faz alusão a plantação do fruto marajá, que originou o nome da cidade, representada pela cor branca, que refere-se a paz e a concórdia e na parte inferior: a agricultura, bem como as chapadas e serras, simbolizando a paisagem dos arredores da cidade.

III - Envolvendo o núcleo do brasão, têm-se na lateral direita e esquerda, os símbolos que representam respectivamente: o arroz - prosperidade e fartura e o milho - aduz a diversidade agrícola e abundância.

IV - A parte inferior, a flâmula, em contorno, de cor azul e inscrição branca com o nome do Município, representando verdade e sabedoria, bem como a data de emancipação.

Art. 2.º - Será obrigatório o uso do brasão municipal, sempre que possível, nos próprios municipais e em material de expediente, observada as disposições do artigo anterior.

Art. 3.º - Para a confecção do brasão, ficará depositado em anexo a esta lei, um desenho modelo em cores, cabendo ao poder executivo exercer a fiscalização quanto à correição de sua reprodução, quando devidamente autorizada.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marajá do Sena – MA, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Marajá do Sena - MA

Projeto de Lei: N.º 003/2019
Autoria: Executivo Municipal
Aprovado em: 31/05/2019



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

Av. Dep. Raimundo Leal S/n – Centro –
Marajá do Sena – MA

Site
www.marajadosena.ma.gov.br

Lindomar Lima de Araújo
Prefeito Municipal

Elivando Pessoa Lima
Secretário de Administração

ANEXO:

**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município

Av. Dep. Raimundo Leal S/n – Centro –
Marajá do Sena – MA

Site

www.marajadosena.ma.gov.brLindomar Lima de Araújo
Prefeito MunicipalElivando Pessoa Lima
Secretário de Administração